ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1138/2020

Rio Branco/AC, 7 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
Nesta

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as empresas concessionárias de Transporte Público Coletivo urbano em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19"***, bem como a Mensagem Governamental nº 34/2020, Termo de Acordo celebrado e homologado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (NUPEMEC), juntamente com as planilhas de cálculos que ensejaram o Acordo.

Saliento que a fundamentação ao caráter de tramitação solicitado se encontra no contido na Cláusula Sexta do Termo de Acordo, celebrado em Audiência de Conciliação realizada em 04/12/2020, no qual restou acordado que todos os pagamentos deverão ser realizados dentro do exercício financeiro de 2020.

Atenciosamente,

SOCORRO NERI
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 09/12/20
Hora: 12:40
Recebido: Fabricio Torres

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as empresas concessionárias de Transporte Público Coletivo urbano em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer subvenção econômica às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Rio Branco, como medida de reequilíbrio econômico dos contratos de concessão vigentes, em razão dos prejuízos sofridos durante o período da pandemia provocada pelo Covid-19, bem como forma de viabilizar o reestabelecimento dos serviços, nos termos contratados.

§ 1º O critério a ser adotado para definição do valor da subvenção será o de complementação da receita efetiva auferida pelas empresas concessionárias com a arrecadação da tarifa paga pelo usuário, de modo a cobrir os custos de execução dos serviços, nos termos do acordo firmado e homologado judicialmente.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata esta lei não se sujeita à compensação com eventuais débitos das empresas com o Município de Rio Branco.

Art. 2º O valor do subsídio será definido a partir de apuração a ser realizada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Rio

Branco – RBTRANS, estando limitado, para o exercício de 2020, a R$2.399.326,55 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Enquanto durar o estado de calamidade pública ou situação de emergência sanitária resultante da pandemia de Covid-19, o Poder Executivo poderá subvencionar as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, complementando as receitas das empresas a partir da sistemática de apuração do custo operacional dos serviços, por quilômetro rodado, estando vedada a remuneração de capital, por depreciação ou a título de lucro.

Art. 4º Fica criado, na Lei Orçamentária Anual do exercício 2020, o projeto atividade 1043.0000 - subvenção ao transporte coletivo, no programa mobilidade urbana, na funcional programática 01.017.202.26.453.01.01.

Art. 5º O Anexo I – Prioridades de Metas para 2020, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, passa a vigorar conforme anexo à presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, de de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre, 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei que institui subvenção econômica às empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo de Rio Branco.

Inicialmente, impende salientar que o projeto de lei ora apresentado originou-se com o requerimento protocolado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do Estado do Acre – SINDICOL, através do Ofício nº 001105, de 26 de agosto de 2020.

Tendo o pedido tramitado administrativamente com os estudos e análises técnicas e jurídicas pertinentes, restou consolidado no presente projeto de lei, cuja redação final guarda integral consonância com o Termo de Acordo celebrado, em audiência virtual, conduzida pela Desembargadora Waldirene Cordeiro, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, da qual participaram, além representantes do Município e do SINDICOL, representantes do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Sr. Den Nascimento Lima, do Ministério Público de Contas do Estado do Acre, Dr. João Izidro de Melo Neto e do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Rita de Cássia Nogueira Lima.

Isto posto, como é do conhecimento de Vossas Excelências, os contratos administrativos firmados com as empresas de transporte coletivo são regidos, especialmente, pela Lei n.º 8.987/1995, que instituiu, em atendimento ao art.

175 da Constituição Federal, o denominado regime comum de concessões e permissões.

Assim como as concessões regidas pela Lei n.º 11.079/2004 – usualmente denominadas concessões "especiais", que compreendem a modalidade patrocinada e administrativa – as concessões comuns diferenciam-se dos contratos administrativos regidos pela Lei n.º 8.666/93 em muitos aspectos, entre os quais pontua-se (1) a previsão de investimentos bastante vultosos, pelo investidor privado, normalmente na fase inicial do contrato, (2) o grau de detalhamento maior das responsabilidades dos contraentes e, particularmente, da matriz de riscos e (3) o prazo muito mais longo de vigência.

Essas características estão inter-relacionadas, decorrendo umas das outras. Assim como a obrigação relativa à realização de aportes financeiros significativos nos primeiros anos torna necessário maior detalhamento da alocação dos riscos envolvidos, implica também em prazo mais longo de vigência, pois é nos anos finais que a parcela maior da rentabilidade do ajuste se concentra.

É por isso que os contratos de longo prazo possuem regime jurídico próprio, pois possuem uma série de particularidades em relação aos contratos de curto prazo. Tanto as PPP's, quanto as concessões de longo prazo baseadas na Lei n.º 8.987/95, são naturalmente mais suscetíveis a um número muito maior de variáveis capazes de impactar na equação financeira dos contratos, pela simples circunstância de terem prazo de vigência muito mais estendidos.

Uma das contrapartidas econômicas clássicas do risco é a expectativa de rentabilidade. São componentes diretamente proporcionais em praticamente todas as relações negociais: quanto maior o risco, maior a rentabilidade exigida. Não é por outra razão que o ordenamento dispõe de mecanismos que visam proporcionar segurança jurídica aos ajustes, nisso incluída a cláusula econômica.

No caso concreto de Rio Branco, a cláusula econômica dos contratos de concessão dispõe que a remuneração das empresas advém, fundamentalmente, da tarifa paga pelo usuário. Posteriormente, por meio da Lei Municipal n.º 2.224, de 22 de fevereiro de 2017, o Município de Rio Branco passou a subvencionar as empresas de transporte coletivo com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do estudante e 10% (dez por cento) do valor da tarifa comum, nos termos seguintes:

> "Art. 1 º Para propiciar a redução do valor da passagem pago pelos usuários dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano de Rio Branco, fica o Município de Rio Branco autorizado a subvencionar até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente do estudante e até 10% do valor da tarifa vigente para os demais usuários."

Em razão disso, os contratos de concessão asseguram às concessionárias a revisão anual do valor da tarifa, visto que sua defasagem constitui o principal componente de risco às empresas. A garantia de revisão ordinária da tarifa é tratada na cláusula décima primeira dos contratos:

> **Cláusula Décima - Primeira - DA TARIFA**
>
> A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no **Anexo IX** do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

A par da previsão de revisão ordinária da tarifa, os contratos dispõem expressamente sobre a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme "valores iniciais constantes da estrutura tarifária":

Cláusula Sexta – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sétima – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos, I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

A cláusula sexta atribui expressamente a responsabilidade dos riscos ordinários do negócio às empresas ("riscos inerentes à concessão"), **mas transfere, ao concedente, o ônus financeiro do risco não ordinário**.

Como é de conhecimento geral, a pandemia em curso sacudiu a economia mundial, atingindo, em alguma medida, a esmagadora maioria dos segmentos econômicos. Um dos segmentos mais atingidos foi o de transportes, em todas as modalidades – aéreo, ferroviário, rodoviário e urbano – pois uma das medidas enfaticamente recomendadas e adotadas em toda parte foi justamente a de isolamento social, com fechamento das escolas, comércio, atividades de lazer etc.

Isso resultou, inevitavelmente, na drástica redução do número de usuários dos sistemas de transportes em todo o mundo, com forte impacto nas receitas das empresas. De modo geral, ainda que tenham tido a possibilidade de

alguma redução das despesas, é evidente que não puderam fazer isso na mesma proporção do impacto nas receitas.

Levantamento comparativo promovido pela RBTRANS entre janeiro e setembro dos anos de 2019 e 2020, revela a dimensão do impacto da crise sanitária na receita do sistema de transporte coletivo urbano de Rio Branco:

Receita do Sistema Total - RST			
Mês	**2019**	**2020**	**%**
Janeiro	4.767.621,80	4.044.848,00	**15,16%**
Fevereiro	4.821.116,60	4.339.744,00	**9,98%**
Março	5.369.836,80	3.238.531,80	**39,69%**
Abril	5.740.328,70	968.414,00	**83,13%**
Maio	6.004.962,50	779.816,00	**87,01%**
Junho	5.415.453,50	778.836,00	**85,62%**
Julho	2.329.214,20	909.698,00	**60,94%**
Agosto	5.610.057,60	1.180.198,00	**78,96%**
Setembro	4.329.415,90	1.469.342,00	**66,06%**
TOTAL	**44.388.007,60**	**17.709.427,80**	**60,10%**

O quadro acima mostra que, no consolidado do ano, apenas até setembro de 2020, a queda na receita das empresas foi superior a 60% (sessenta por cento), o que representou redução de R$26.678.579,80 (vinte e seis milhões seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)!

Atualmente, as empresas não têm obtido receita suficiente para manter a qualidade desejável dos serviços, sem mencionar o sistemático e atraso no pagamento da folha de salários dos trabalhadores do sistema.

A repercussão jurídico-financeira desse quadro, ainda que absolutamente atípico, possui previsão contratual. A cláusula décima terceira do contrato dispõe sobre o procedimento relativo à eventual revisão dos ajustes diante

da hipótese em tela. A solução que busca implementar é justamente aquela disposta no item "b" do parágrafo quinto dessa cláusula, que trata das medidas "complementares" ou "alternativas" ao aumento do valor da tarifa, para reequilibrar os contratos. Versa, o item, sobre a possibilidade da "atribuição de compensação direta à concessionária", conforme se pode aferir:

> **Cláusula Décima - Terceira – DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO**
>
> Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
>
> Parágrafo primeiro – O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.
>
> Parágrafo segundo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.
>
> Parágrafo terceiro – Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.
>
> Parágrafo quarto – A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.
>
> Parágrafo quinto – Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;

b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;

c) pela combinação das alternativas anteriores;

d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;

e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

Cláusula Vigésima - Terceira – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Os contratos preveem, portanto, que os riscos correspondentes ao que a ciência jurídica denominou "caso fortuito, força maior, fato príncipe, fato da Administração", bem como aqueles relativos a "interferências imprevistas", foram alocados ao concedente, dando ensejo à revisão dos contratos na hipótese de ocorrência.

Nesse sentido, segundo entendimento apresentado pela Procuradoria do Município de Rio Branco, essa "compensação direta" autoriza a instituição ou ampliação de repasses financeiros às concessionárias, por meio do mecanismo da subvenção econômica.

Tal previsão comunga com o disposto no art. 9º, c/c seu § 2º, da lei de regência – Lei n.º 8.987/95 – no sentido de que é facultado às partes definir mecanismos de revisão não descritos previamente no ordenamento, reconhecendo-se que cada serviço delegado apresenta peculiaridades que podem e devem ser consideradas para gestão mais eficiente dos riscos, consoante disposto no art. 11 da lei. Vejamos:

> "Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital **e no contrato**.
> (...)
> § 2º **Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro**.
> Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, **a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados**, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.
> Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

Evidencia-se, assim, que apesar de a remuneração do concessionário decorrer da cobrança de tarifa do usuário, não há qualquer impedimento a que o concedente o subvencione parcialmente, o que é reforçado pela diretriz relativa à modicidade das tarifas a serem exercidas.

E como bem preleciona Fernando Vernalha Guimarães, é a eficiência no cumprimento das diretrizes e dos objetivos relativos à prestação dos serviços delegados, orientados e balizados pelos princípios que regem os contratos de concessão, que deverá conduzir o poder concedente na alocação dos riscos contratuais e na proposição da melhor via de solução nas hipóteses de materialização desses riscos[1]:

> "Sempre que determinado risco se materializa, deve-se resgatar de quem será a responsabilidade contratualmente delimitada pelos prejuízos derivados. Caso essa responsabilidade tenha sido reservada ao poder concedente, este deverá restabelecer a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante as formas jurídicas e sob os critérios financeiros acolhidos pelo contrato – nos termos adiante abordados.

[1] Guimarães, Fernando Vernalha, idem.

> A tutela da equação econômico-financeira nos contratos de longo prazo, portanto, garante ao concessionário as devidas compensações na hipótese de materialização de riscos alocados à responsabilidade do poder concedente. O tratamento jurídico que lhe é dispensado não impõe – como já referido – qualquer delimitação à liberdade de estipulação contratual para a alocação de riscos, ressalvando-se apenas os riscos explicitamente arbitrados pelo legislador. Logo, a tutela da equação econômico-financeira do contrato de concessão ou de PPP visa a proteger tão somente a alocação de riscos contratada; ou melhor: o conteúdo econômico da matriz de riscos contratada".

Apreciando os contratos e a legislação aplicável, a Procuradoria do Município se posicionou pela possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes em razão dos impactos negativos provocados pela pandemia do Sars-CoV-2, perfeitamente demonstrados e mensurados pela RBTRANS.

Subsistia, todavia, a questão de definir a equação a ser adotada para o cálculo desse novo ajuste, uma vez que a pretensão esboçada pelas empresas ultrapassava a capacidade financeira e do Município, além de partir de premissas diversas.

Com o objetivo de tornar o processo negocial o mais transparente, legítimo e amplo possível, o Município optou por submeter a questão ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (NUPEMEC), estendendo o pedido de participação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Após a realização de 3 (três) sessões, exemplarmente mediadas pela Exma. Sra. Desembargadora Waldirene Cordeiro, Coordenadora do NUPEMEC, as partes chegaram a um consenso, firmando o acordo que acompanha o presente projeto de lei.

Como se pode observar, a cláusula sétima do acordo dispõe que uma das obrigações do Poder Executivo seria encaminhar o presente projeto de lei à

Câmara Municipal, respeitando a competência legislativa dessa nobre Casa na matéria orçamentária.

Caríssimos Edis, como bem assevera *Rafael Wallbach Schwind*, em artigo publicado sobre o assunto, a magnitude e o caráter sistêmico da crise, cujos impactos se produzem em maior ou menor grau em todos os serviços públicos e contratações administrativas, "impõe criatividade e flexibilidade nas soluções, que deverão ser compatíveis com a severidade da situação existente, e exige atenção às múltiplas facetas das alterações de contexto produzidas pela pandemia, pelos atos praticados para sua contenção e pelas profundas transformações sociais que podem derivar dessa experiência inédita."[2]

A pandemia, sem sombra de dúvida, se enquadra como caso fortuito e, somada às medidas administrativas de isolamento social, necessárias à proteção da saúde e da vida da população, claramente produziu forte impacto negativo na cláusula econômica dos contratos de concessão, conforme tecnicamente demonstrado pela autarquia municipal.

Através deste projeto, almejamos reequilibrar o sistema de transporte coletivo de Rio Branco, restabelecendo a qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias, cuja essencialidade é inquestionável.

Mesmo estando ciente de que se trata de medida mitigadora, há que se reconhecer a importância do aporte proposto para saneamento das empresas, dos salários dos trabalhadores e dos investimentos a serem feitos no curto prazo, objetivando restabelecer a normalidade dos serviços.

Estes, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema

[2] Schwind, Rafael Wallbach, *in* CONVID-19 e o Direito Brasileiro, *"Pandemia de Covid-19 e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões"*.

relevância para o nosso Município, e que ora submeto à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 7 de dezembro de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

TERMO

Classe : Demanda Pré-Processual - SEI nº 0006297-24.2020.8.01.0000

Condução da conciliação: Des.ª Waldirene Cordeiro (Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução e Conflitos do TJAC)

Partipantes:

- Procuradores do Munícipio Dra. Raquel Eline da Silva Albuquerque e Dr. Pascal Abou Khalil, representando o Munícipio de Rio Branco, Dra. Fabiola Asfury, procuradora juridica do RBTrans

- Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho e Diego de Faria Parreira, representando a RBTRANS;

- Aluizio Abbade e Marcelo Alves, representantes legais do SINDCOL e, Dr. João Filipe Mariano, advogado do Sindcol;

- Procuradora de Justiça Rita de Cássia Nogueira Lima

- Sr. Den Nascimento Lima - Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

-Procurador João Izidro de Melo Neto - Membro do Ministério Público de Contas.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, nesta cidade de Rio Branco-AC, em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ/SG5WEB (remoto) e aplicativo de vídeo conferência disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ *(Cisco Webex Meetinsgs)*, via *internet*, realizou-se audiência de conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – CEJUSC 2º Grau, sob a condução da Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, auxiliada pelas Servidoras *Alessandra Araujo de Souza* e *Neuza Macedo*, como Conciliadoras e Organizadoras. Presentes no referido ato os Procuradores Jurídicos Raquel Eline da Silva Albuquerque e Pascal Abou Khalil, representando o Município de Rio Branco; a Dra. Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho e o Sr. Diego de Faria Parreira, representando a RBTRANS, juntamente com a advogada da RBTRANS, Dra. Fabíola Asfury; os Senhores Aluizio Abbade e Marcelo Alves, representantes legais do SINDCOL, juntamente com o advogado João Felipe

fls. 196

Mariano; o auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Sr. Den Nascimento Lima e o Dr. João Izidro de Melo Neto, Membro do Ministério Público de Contas; bem ainda, a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Nogueira Lima.

1. ***Dos fatos objeto da autocomposição***: O Sindicado de Empresas de Transporte Coletivo do ACRE – SINDCOL, apresenta proposta visando à disponibilização de subsídio financeiro para mitigar os prejuízos decorrentes da PANDEMIA da COVID-19. A demanda foi proposta via expediente enviada à municipalidade, e objetivando a solução da lide via autocomposição.

2. Aberta a audiência e após explanação da Desembargadora Waldirene Cordeiro, Presidente do Nucleo Permanente de Mediação e Conciliacao - Nupemec, acerca da importância da resolução de conflitos, mediante meios alternativos (autocomposição), bem ainda, exposta a situação fática que envolve os autos, as partes foram concitadas à conciliação e, depois de apresentarem suas considerações, convencionaram:

2.1. O Auditor do Tribunal de Contas apresentou a planilha de cálculo, resumindo que esta contém valores válidos para acordo, em consonância com entendimento do TCE; A Procuradora de Justiça Rita de Cássia, indagou acerca da clausula quarta, da proposta de acordo apresentada, quanto ao estabelecimento de prazo para o compromissos de aumento da frota; O Dr. João Izidro, membro do Ministério Púbico de Contas, indagou sobre a clausula quinta, no que diz respeito a renúncia do pedido tarifário de 2020, se isso não implica que não haverá pedido cumulado no ano seguinte, ou se irá suprimir como um todo, no cálculo do reajuste.

2.2. A Procuradora Jurídica Raquel Eline expôs que o Município tem receio do colapso do sistema de transporte público coletivo.

2.3. O Procurador Jurídico Pascal Abou Khalil expôs que a intenção do acordo é que o aumento da frota – clausula quarta – seria imediato. Em relação a questão aludiva a renúncia, a tarifa de 2020 não pode ser pleiteada em 2021. Enfatizou que a renúncia de 2020 não poderá ressurgir via pleito, por qualquer via que seja, pelas empresas, em 2021. O objetivo deste acordo é sanear – parcialmente – os prejuízos das empresas, para que estas possam restabelecer os serviços e, mediante mecanismos de compensações (subvenção), pretendem restabelecer a qualidade dos serviços e a efetiva prestação dos serviços de transporte público.

2.4. O Dr João Izidro indagou, ainda, sobre a previsão do aumento da frota, se está se dará com veículos novos ou não. Nessa questão, passada a palavra ao Sr. Diego, este informa que o prazo máximo dos veículos é de 10 ou 15 anos, dependendo da categoria, e que retornaram os veículos que estão hoje parados. O advogado João Felipe informa que os veículos serão da frota que esta paralisada na pandemia, e são veículos praticamente novos.

2.5. Instada, informou a Dra Sawana Carvalho que a Superintendência de Trânsito faz a fiscalização das frotas, visando o melhor serviço de transporte coletivo na cidade de Rio Branco, bem ainda que o presente acordo trará mais conforto para a comunidade, pois permitirá a redução das aglomerações nos veículos.

2.6. A advogada Fabíola Asfury asseverou estar de acordo com os pontos elencados pelos demais participantes da auduencia

2.7. Neste termos, **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, consoante a subvenção/aporte financeiro, assim estabelecido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO subvencionará/aportará ao serviço prestado pelas CONCESSIONÁRIAS a quantia de R$2.020.685,57 (dois milhões vinte mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) pelo período de 1°/08/2020 a 30/11/2020, além da quantia apurada no período de 1°/12/2020 a 15/12/2020, limitada ao valor **máximo** de R$378.640,98 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), também à título de garantia de custeio, em razão dos efeitos da pandemia, sendo:

I. referente ao mês de agosto: R$350.448,19;
II. referente ao mês de setembro: R$307.451,66;
III. referente ao mês de outubro: R$605.503,76;
IV. referente ao mês de novembro: R$757.281,96;
V. o valor referente aos quinze dias do mês de dezembro será apurado até o dia 18.12.2020, conforme detalhamento descrito no **Anexo I.**

A opção para que o Município de Rio Branco consiga ofertar o transporte coletivo de forma superior à demanda, com vistas a preservar o distanciamento social dentro dos veículos e assegurar qualidade mínima na prestação dos serviços, é o aporte financeiro com base no quilômetro rodado da frota. Dessa forma, é calculado o custo do quilômetro do SITURB utilizando a metodologia da planilha de cálculo desenvolvida pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, utilizada por muitos Municípios para fins de cálculos tarifários, sendo alimentada de forma a se determinar o custo do quilômetro rodado pelo sistema, tendo como parâmetros a quantidade de passageiros transportados no mês, a sua renda equivalente, a quantidade de quilômetros rodados, a quantidade e tipo de frota utilizada na operação, com índices mínimos de consumo de combustível, preço do óleo diesel no mês, insumos (Pneus, lubrificantes, etc), bem como a remuneração dos motoristas utilizados em relação à frota empregada, chamado de fator de utilização. Após a determinação do custo do quilômetro mensal, é feita a comparação com a renda do mês de forma a definir quanto esse quilômetro foi ressarcido pelo passageiro, dividindo a renda total pela quilometragem verificada. Tem-se, então, qual o déficit que o município aportará (Ex.: O quilômetro custa R$5,00 reais, o sistema arrecadou o equivalente a R$2,20 por quilômetro, portanto o Município aporta R$2,70 para cada quilômetro rodado) Para ilustrar esse entendimento, o **Anexo I** mostra os itens considerados nos cálculos de quanto o munícipio teria que aportar em cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Não será incluso no cálculo mensal do custo do quilômetro a margem de lucro (item RPS da planilha ANTP), nem o custo de manutenção e depreciação da frota que permanece parada nas garagens, porém inclui todos os reajustes salariais, sem previsão de aporte por parte do Governo Federal, bem como os custos básicos do SAUD.

CLÁUSULA TERCEIRA: A quantia será dividida proporcionalmente ao índice de participação operacional das empresas - IPO.

CLÁUSULA QUARTA: Para estarem aptas a receberem a subvenção/aporte financeiro, as empresas concessionárias deverão se comprometer a incrementar a frota total para 114 veículos, dos atuais 93, seguindo as orientações da Autarquia de acordo com as oscilações da demanda de passageiros, visando também manter uma frota sobressalente em operação, mesmo com pouca demanda com vistas ao distanciamento social.

CLÁUSULA QUINTA: As Concessionárias renunciam a qualquer futura reclamação relativa a supostos prejuízos decorrentes da pandemia pela COVID-19, inclusive eventuais cobranças relacionadas a possíveis prejuízos sofridos no período de março a dezembro de 2020, renúncia esta que se estenderá aos meses seguintes na proporção em que perdurar a subvenção definida no presente Termo de Acordo, bem como renunciam ao pedido de reajuste tarifário de 2020.

Parágrafo Único. O procedimento fls. 198 revisão tarifária deverá seguir o curso regular no ano de 2021, após cessado o período da subvenção/aporte.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro serão repassados às Empresas Concessionárias até o dia 15/12/2020, observando-se o disposto na cláusula sétima, e o valor referente a dezembro considerará apenas o período de 1°/12/2020 a 15/12/2020. Todos os pagamentos serão realizados dentro do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Poder Executivo se compromete a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da homologação deste acordo, projeto de lei dispondo da concessão da subvenção ora tratada. A eficácia do acordo fica condicionada à aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA OITAVA: Por se acharem justos e comprometidos, firmam o presente acordo em sete vias, de igual teor e forma, nomeando o foro onde está sendo celebrado este termo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

****

4. Os pronunciamentos realizados neste ato constam, na íntegra, das mídias eletrônicas gravadas na rede de computadores deste Tribunal.

5. Nada mais havendo a tratar, a presente audiência de conciliação foi encerrada às 14h50min, do que, para constar, eu, Alessandra Araújo de Souza, Conciliadora Voluntária digitei. Segue este termo assinado pela Desembargadora Waldirene Cordeiro.[1]

Dembargadora *Waldirene Cordeiro*
Presidente do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação de Conflito do TJAC

---

[1] *Resolução do CNJ n° 185. de 18/12/2013. Art. 25. As atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro e termo.*

Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, **Presidente**, em 04/12/2020, às 17:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

fls. 199

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador **0894968** e o código CRC **D9ED5477**.

ANEXO I

Cálculo do aporte para os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, e a projeção para o período de 01/12/2020 a 15/12/2020.

RESUMO do Aporte Pandemia							
Mês	**Custo/KM**	**Passageiros Pagantes**	**Renda (R$)**	**KM/Verificada**	**KM Custeado pela Tarifa (R$)**	**Déficit no Custo/KM (R$)**	**Montante do Aporte no Mês (R$)**
Agosto	4,63	292.177	1.168.709,00	328.111,71	3,56	1,07	350.448,19
Setembro	4,63	365.823	1.463.293,00	382.450,25	3,83	0,80	307.451,66
Outubro	4,14	437.431	1.749.725,00	568.895,84	3,08	1,06	605.503,76
Novembro	4,07	459.161	1.836.643,00	637.328,00	2,88	1,19	757.281,96
TOTAL do Período (R$)							**2.020.685,57**
Dezembro (Até dia 15)	4,07	459.160,75	1.836.643,00	637.328,00	2,88	1,19	378.640,98
TOTAL do Período com a Projeção de Dezembro (R$)							**2.399.326,55**

Este documento foi assinado digitalmente por PASCAL ABOU KHALIL:19649762272 em 04/12/2020 às 10:51:03 e está vinculado ao Processo Nº 202002000954 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Cálculo do custo do KM no mês de agosto de 2020.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (*CMB*)	R$ 459.184,99	R$ 1,40	R$ 6.853,51	68,11%	28,9%
Lubrificantes (*CLB*)	R$ 30.432,36	R$ 0,09	R$ 454,21	4,51%	1,9%
ARLA 32 (*CAR*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Material de rodagem (*CRD*)	R$ 32.135,75	R$ 0,10	R$ 479,64	4,77%	2,0%
Peças e acessórios (*CPA*)	R$ 152.416,67	R$ 0,46	R$ 2.274,88	22,61%	9,3%
Custos ambientais (*CAB*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R$ 674.169,76	R$ 2,05	R$ 10.062,24	100%	41,1%
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação	R$ 563.088,72	R$ 1,72	R$ 8.404,31	61,29%	34,3%
Manutenção, administrativo e diretoria (*DMA*)	R$ 140.772,18	R$ 0,43	R$ 2.101,08	15,32%	8,6%
subtotal	**R$ 703.860,89**	**R$ 2,15**	**R$ 10.505,39**	**76,61%**	42,9%
Administrativas					
Despesas gerais (*CDG*)	R$ (1.128,71)	R$ (0,00)	R$ (16,85)	-0,12%	-0,1%
DPVAT e licenciamento (*CDS*)	R$ 4,24	R$ 0,00	R$ 0,06	0,00%	0,0%
IPVA	R$ 55,50	R$ 0,00	R$ 0,83	0,01%	0,0%
Seguros (*CRD*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais (*CCM*)	R$ 117.452,64	R$ -	1753,024466	12,78%	7,2%
subtotal	**R$ 116.383,67**	**R$ (0,00)**	**R$ 1.737,07**	**12,67%**	7,1%
Depreciação					
Veículos da frota (*DVE*)	R$ 49.527,27	R$ 0,15	R$ 739,21	5,39%	3,0%
Edificações e equipamentos de garagem (*DED*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*DEQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*DVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*DIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 49.527,27**	**R$ 0,15**	**R$ 739,21**	**5,39%**	3,0%
Remuneração					
Veículos da frota (*RVE*)	R$ 7.112,27	R$ 0,02	R$ 106,15	0,77%	0,4%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (*RTE*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Almoxarifado (*RAL*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*REQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*RVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*RIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 7.112,27**	**R$ 0,02**	**R$ 106,15**	**0,77%**	0,4%
Outras despesas					
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (*CLQ*)	R$ 5.198,62	R$ 0,02	R$ 77,59	0,57%	0,3%
Locação de garagem (*CLG*)	R$ 36.700,00	R$ 0,11	R$ 547,76	3,99%	2,2%
Locação de veículos de Apoio (*CLA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 41.898,62**	**R$ 0,13**	**R$ 625,35**	**4,56%**	2,6%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R$ 918.782,72	R$ 2,44	R$ 13.713,17	100%	0,5594763
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R$ 1.592.952,48	R$ 4,50	R$ 23.775,41		97,0%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R$ -	R$ -	R$ -		0,0%
TRIBUTAÇÃO					
Lei Federal nº 12.715 (INSS)				3,00%	0,0%
ISSQN				0,00%	0,0%
ICMS				0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento				0,00%	0,0%
PIS				0,00%	0,0%
COFINS				0,00%	0,0%
Outros				0,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS				3,00%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R$ 49.266,57	R$ 0,13	R$ 713,26		
CUSTO TOTAL	R$ 1.642.219,06	R$ 4,63	R$ 24.488,67		

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por PASCAL ABOU KHALIL:19649762272 em 04/12/2020 às 10:51:03 e está vinculado ao Processo Nº 20200200954 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

ANEXO III

Cálculo do custo do KM no mês de setembro de 2020.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (*CMB*)	R$ 543.324,52	R$ 1,42	R$ 6.965,70	68,80%	28,7%
Lubrificantes (*CLB*)	R$ 35.472,26	R$ 0,09	R$ 454,77	4,49%	1,9%
ARLA 32 (*CAR*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Material de rodagem (*CRD*)	R$ 32.941,32	R$ 0,09	R$ 422,32	4,17%	1,7%
Peças e acessórios (*CPA*)	R$ 177.991,67	R$ 0,47	R$ 2.281,94	22,54%	9,4%
Custos ambientais (*CAB*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R$ 789.729,77	R$ 2,06	R$ 10.124,74	100%	41,7%
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação	R$ 655.536,12	R$ 1,71	R$ 8.404,31	62,68%	34,6%
Manutenção, administrativo e diretoria (*DMA*)	R$ 163.884,03	R$ 0,43	R$ 2.101,08	15,67%	8,7%
subtotal	**R$ 819.420,15**	**R$ 2,14**	**R$ 10.505,39**	**78,36%**	43,3%
Administrativas					
Despesas gerais (*CDG*)	R$ (1.128,71)	R$ (0,00)	R$ (14,47)	-0,11%	-0,1%
DPVAT e licenciamento (*CDS*)	R$ 4,94	R$ 0,00	R$ 0,06	0,00%	0,0%
IPVA	R$ 55,50	R$ 0,00	R$ 0,71	0,01%	0,0%
Seguros (*CRO*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais (*CCM*)	R$ 117.452,64	R$ -	1505,803067	11,23%	6,2%
subtotal	**R$ 116.384,36**	**R$ (0,00)**	**R$ 1.492,11**	**11,13%**	6,2%
Depreciação					
Veículos da frota (*DVE*)	R$ 59.696,06	R$ 0,16	R$ 765,33	5,71%	3,2%
Edificações e equipamentos de garagem (*DED*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*DEQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*DVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*DIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 59.696,06**	**R$ 0,16**	**R$ 765,33**	**5,71%**	3,2%
Remuneração					
Veículos da frota (*RVE*)	R$ 8.186,69	R$ 0,02	R$ 104,96	0,78%	0,4%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (*RTE*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Almoxarifado (*RAL*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*REQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*RVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*RIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 8.186,69**	**R$ 0,02**	**R$ 104,96**	**0,78%**	0,4%
Outras despesas					
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (*CLQ*)	R$ 5.377,00	R$ 0,01	R$ 68,94	0,51%	0,3%
Locação de garagem (*CLG*)	R$ 36.700,00	R$ 0,10	R$ 470,51	3,51%	1,9%
Locação de veículos de Apoio (*CLA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 42.077,00**	**R$ 0,11**	**R$ 539,45**	**4,02%**	2,2%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R$ 1.045.764,26	R$ 2,43	R$ 13.407,23	100%	0,55266303
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R$ 1.835.494,03	R$ 4,49	R$ 23.531,97		97,0%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R$ -	R$ -	R$ -		0,0%
TRIBUTAÇÃO					
Lei Federal nº 12.715 (INSS)				3,00%	0,0%
ISSQN				0,00%	0,0%
ICMS				0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento				0,00%	0,0%
PIS				0,00%	0,0%
COFINS				0,00%	0,0%
Outros				0,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS				3,00%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R$ 56.767,86	R$ 0,13	R$ 705,96		
CUSTO TOTAL	R$ 1.892.261,88	R$ 4,63	R$ 24.237,93		

Este documento foi assinado digitalmente por PASCAL ABOU KHALIL:19649762272 em 04/12/2020 às 10:51:03 e está vinculado ao Processo Nº 202002000954 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

Cálculo do custo do KM no mês de outubro de 2020.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (*CMB*)	R$ 940.639,84	R$ 1,65	R$ 10.811,95	76,26%	38,0%
Lubrificantes (*CLB*)	R$ 52.765,09	R$ 0,09	R$ 606,50	4,28%	2,1%
ARLA 32 (*CAR*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Material de rodagem (*CRD*)	R$ 42.909,66	R$ 0,08	R$ 493,21	3,48%	1,7%
Peças e acessórios (*CPA*)	R$ 197.108,33	R$ 0,35	R$ 2.265,61	15,98%	8,0%
Custos ambientais (*CAB*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R$ 1.233.422,92	R$ 2,17	R$ 14.177,27	100%	49,8%
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação	R$ 731.174,90	R$ 1,29	R$ 8.404,31	62,48%	29,5%
Manutenção, administrativo e diretoria (*DMA*)	R$ 182.793,72	R$ 0,32	R$ 2.101,08	15,62%	7,4%
subtotal	**R$ 913.968,62**	**R$ 1,61**	**R$ 10.505,39**	**78,10%**	36,9%
Administrativas					
Despesas gerais (*CDG*)	R$ (1.128,71)	R$ (0,00)	R$ (12,97)	-0,10%	0,0%
DPVAT e licenciamento (*CDS*)	R$ 5,51	R$ 0,00	R$ 0,06	0,00%	0,0%
IPVA	R$ 55,50	R$ 0,00	R$ 0,64	0,00%	0,0%
Seguros (*CRO*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais (*CCM*)	R$ 117.452,64	R$ -	1350,030536	10,04%	4,7%
subtotal	**R$ 116.384,93**	**R$ (0,00)**	**R$ 1.337,76**	**9,94%**	4,7%
Depreciação					
Veículos da frota (*DVE*)	R$ 87.073,07	R$ 0,15	R$ 1.000,84	7,44%	3,5%
Edificações e equipamentos de garagem (*DED*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*DEQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*DVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*DIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 87.073,07**	**R$ 0,15**	**R$ 1.000,84**	**7,44%**	3,5%
Remuneração					
Veículos da frota (*RVE*)	R$ 10.673,61	R$ 0,02	R$ 122,69	0,91%	0,4%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (*RTE*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Almoxarifado (*RAL*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*REQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*RVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*RIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 10.673,61**	**R$ 0,02**	**R$ 122,69**	**0,91%**	0,4%
Outras despesas					
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (*CLQ*)	R$ 5.522,95	R$ 0,01	R$ 63,48	0,47%	0,2%
Locação de garagem (*CLG*)	R$ 36.700,00	R$ 0,06	R$ 421,84	3,14%	1,5%
Locação de veículos de Apoio (*CLA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	**R$ 42.222,95**	**R$ 0,07**	**R$ 485,32**	**3,61%**	1,7%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R$ 1.170.323,18	R$ 1,85	R$ 13.451,99	100%	0,47226847
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R$ 2.403.746,10	R$ 4,02	R$ 27.629,27		97,0%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R$ -	R$ -	R$ -		0,0%
TRIBUTAÇÃO					
Lei Federal nº 12.715 (INSS)				3,00%	0,0%
ISSQN				0,00%	0,0%
ICMS				0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento				0,00%	0,0%
PIS				0,00%	0,0%
COFINS				0,00%	0,0%
Outros				0,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS				3,00%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R$ 74.342,66	R$ 0,12	R$ 828,88		
CUSTO TOTAL	R$ 2.478.088,76	R$ 4,14	R$ 28.458,14		

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por PASCAL ABOU KHALIL:1964976272 em 04/12/2020 às 10:51:03 e está vinculado ao Processo Nº 202002000954 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

Cálculo do custo do KM no mês de novembro de 2020.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (*CMB*)	R$ 1.069.751,62	R$ 1,68	R$ 11.502,71	77,36%	39,4%
Lubrificantes (*CLB*)	R$ 59.112,17	R$ 0,09	R$ 635,61	4,27%	2,2%
ARLA 32 (*CAR*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Material de rodagem (*CRD*)	R$ 44.969,86	R$ 0,07	R$ 483,55	3,25%	1,7%
Peças e acessórios (*CPA*)	R$ 208.991,67	R$ 0,33	R$ 2.247,22	15,11%	7,7%
Custos ambientais (*CAB*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R$ 1.382.825,32	R$ 2,17	R$ 14.869,09	100%	50,9%
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação	R$ 781.600,75	R$ 1,23	R$ 8.404,31	62,34%	28,8%
Manutenção, administrativo e diretoria (*DMA*)	R$ 195.400,19	R$ 0,31	R$ 2.101,08	15,59%	7,2%
subtotal	R$ 977.000,94	R$ 1,53	R$ 10.505,39	77,93%	35,9%
Administrativas					
Despesas gerais (*CDG*)	R$ (1.128,71)	R$ (0,00)	R$ (12,14)	-0,09%	0,0%
DPVAT e licenciamento (*CDS*)	R$ 5,89	R$ 0,00	R$ 0,06	0,00%	0,0%
IPVA	R$ 55,50	R$ 0,00	R$ 0,60	0,00%	0,0%
Seguros (*CRO*)	R$	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais (*CCM*)	R$ 117.452,64	R$ -	1262,931605	9,37%	4,3%
subtotal	R$ 116.385,31	R$ (0,00)	R$ 1.251,45	9,28%	4,3%
Depreciação					
Veículos da frota (*DVE*)	R$ 105.571,90	R$ 0,17	R$ 1.135,18	8,42%	3,9%
Edificações e equipamentos de garagem (*DED*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*DEQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*DVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*DIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	R$ 105.571,90	R$ 0,17	R$ 1.135,18	8,42%	3,9%
Remuneração					
Veículos da frota (*RVE*)	R$ 12.450,09	R$ 0,02	R$ 133,87	0,99%	0,5%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (*RTE*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Almoxarifado (*RAL*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*REQ*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (*RVA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (*RIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	R$ 12.450,09	R$ 0,02	R$ 133,87	0,99%	0,5%
Outras despesas					
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (*CLQ*)	R$ 5.620,25	R$ 0,01	R$ 60,43	0,45%	0,2%
Locação de garagem (*CLG*)	R$ 36.700,00	R$ 0,06	R$ 394,62	2,93%	1,4%
Locação de veículos de Apoio (*CLA*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,0%
subtotal	R$ 42.320,25	R$ 0,07	R$ 455,06	3,38%	1,6%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R$ 1.253.728,50	R$ 1,78	R$ 13.480,95	100%	0,46126235
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R$ 2.636.553,82	R$ 3,95	R$ 28.350,04		97,0%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R$ -	R$ -	R$ -		0,0%
TRIBUTAÇÃO					
Lei Federal nº 12.715 (INSS)				0,00%	0,0%
ISSQN				0,00%	0,0%
ICMS				0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento				0,00%	0,0%
PIS				0,00%	0,0%
COFINS				0,00%	0,0%
Outros				0,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS				3,00%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R$ 81.542,90	R$ 0,12	R$ 850,50		
CUSTO TOTAL	R$ 2.718.096,72	R$ 4,07	R$ 29.200,54		

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por PASCAL ABOU KHALIL:19649762272 em 04/12/2020 às 10:51:03 e está vinculado ao Processo Nº 20200200954 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.